



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 325/2011.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do magistério no âmbito do Município de Bom Sucesso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, que não tenham atingido o teto mínimo remuneratório previsto no artigo 2º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de Julho de 2008.

Parágrafo Primeiro – As atividades de suporte pedagógico à docência compreendem direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica do Município, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo Segundo – O Abono salarial previsto no *caput* deste artigo para o Professor de Nível Médio, enquadrado nos termos da Lei Municipal nº 313, de 28 de Dezembro de 2009, como Professor PI-A, no exercício de 2011 será calculado da seguinte fórmula: $ABONO = [PISO - (VB + ADC)]$, onde:

a) PISO é o piso salarial (Teto remuneratório mínimo) definido no artigo 2º da Lei nº. 11.738, de 16 de Julho de 2008, revisado anualmente por ato do Ministério da Educação, de acordo com o artigo 5º desta mesma legislação;

b) VB é o vencimento básico percebido pelo servidor, conforme cargo e formação especificados no ANEXO I da Lei Municipal nº. 313, de 28 de dezembro 2009.

c) ADC são os adicionais por tempo de serviço, vantagens de caráter individual, incorporáveis, que formam a remuneração do Servidor e são concedidos a cada cinco anos de efetivo serviço, conforme o Art. 57 da Lei Municipal nº. 313, de 28 de dezembro de 2009.

Parágrafo Terceiro – O Abono salarial previsto no *caput* deste artigo para o Professor de Nível Médio, enquadrado nos termos da Lei Municipal nº 313, de 28 de

Dezembro de 2009, como Professor PI-B, no exercício de 2011 será calculado da seguinte fórmula: $ABONO = [(PISO+2\%) - (VB+ADC)]$, onde:

a) PISO é o piso salarial (Teto remuneratório mínimo) definido no artigo 2º da Lei nº. 11.738, de 16 de Julho de 2008, revisado anualmente por ato do Ministério da Educação, de acordo com o artigo 5º desta mesma legislação;

b) VB é o vencimento básico percebido pelo servidor, conforme cargo e formação especificados no ANEXO I da Lei Municipal nº. 313, de 28 de dezembro 2009.

c) ADC são os adicionais por tempo de serviço, vantagens de caráter individual, incorporáveis, que formam a remuneração do Servidor e são concedidos a cada cinco anos de efetivo serviço, conforme o Art. 57 da Lei Municipal nº. 313, de 28 de dezembro de 2009.

d) 2% dois por cento é a variação percentual entre as classes da carreira no mesmo nível, conforme Art. 53 da Lei Municipal nº. 313, de 28 de Dezembro de 2009.

Parágrafo Quarto – O Abono salarial previsto no *caput* deste artigo para o Professor de Nível Superior, enquadrado nos termos da Lei Municipal nº 313, de 28 de Dezembro de 2009, como Professor PII-A, no exercício de 2011 será calculado da seguinte fórmula: $ABONO = [(PISO+20\%) - (VB+ADC)]$, onde:

a) PISO é o piso salarial (Teto remuneratório mínimo) definido no artigo 2º da Lei nº. 11.738, de 16 de Julho de 2008, revisado anualmente por ato do Ministério da Educação, de acordo com o artigo 5º desta mesma legislação;

b) VB é o vencimento básico percebido pelo servidor, conforme cargo e formação especificados no ANEXO I da Lei Municipal nº. 313, de 28 de dezembro 2009.

c) ADC são os adicionais por tempo de serviço, vantagens de caráter individual, incorporáveis, que formam a remuneração do Servidor e são concedidos a cada cinco anos de efetivo serviço, conforme o Art. 57 da Lei Municipal nº. 313, de 28 de dezembro de 2009.

d) 20% vinte por cento é o referencial de cálculo entre os níveis PI e PII, conforme § 2º do Art. 51 da Lei Municipal nº. 313, de 28 de Dezembro de 2009.

Parágrafo Quinto – O Abono salarial previsto no *caput* deste artigo para o Professor de Nível Superior, enquadrado nos termos da Lei Municipal nº 313, de 28 de Dezembro de 2009, como Professor PII-B, no exercício de 2011 será calculado da seguinte fórmula: $ABONO = [(PISO+20\%+2\%) - (VB+ADC)]$, onde:

a) PISO é o piso salarial (Teto remuneratório mínimo) definido no artigo 2º da Lei nº. 11.738, de 16 de Julho de 2008, revisado anualmente por ato do Ministério da Educação, de acordo com o artigo 5º desta mesma legislação;

b) VB é o vencimento básico percebido pelo servidor, conforme cargo e formação especificados no ANEXO I da Lei Municipal nº. 313, de 28 de dezembro 2009.

c) ADC são os adicionais por tempo de serviço, vantagens de caráter individual, incorporáveis, que formam a remuneração do Servidor e são concedidos a cada cinco anos de efetivo serviço, conforme o Art. 57 da Lei Municipal nº. 313, de 28 de dezembro de 2009.

d) 20% vinte por cento é o referencial de cálculo entre os níveis PI e PII, conforme § 2º do Art. 51 da Lei Municipal nº. 313, de 28 de Dezembro de 2009.

e) 2% dois por cento é a variação percentual entre as classes da carreira no mesmo nível, conforme Art. 53 da Lei Municipal nº. 313, de 28 de Dezembro de 2009.

Art. 2º – Abono salarial não é cumulativo e não integra a remuneração do servidor para qualquer fim, ou seja, não servirá de base de cálculo para concessão de qualquer outro tipo de vantagem.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, aos 04 dias do mês de Março de 2011, 189º Ano da Independência e 122º Ano da República.


GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-